

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.989.944-0

DATA: 08/04/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 365/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOVA SANT'ANA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referida, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Estadual do Campo Nova Sant'Ana - Ensino Fundamental, situado Distrito Nova Santana, município de São Jorge do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.151.843-6

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado e Complementar, com as seguintes informações:

Laboratório de Ciências: A escola não possui laboratório, alguns materiais ficam guardados na sala de informática e, quando o professor precisa fazer alguma atividade prática, é feito uma adequação com a realidade da escola e com os recursos que ela tem disponível.

Espaço para Educação Física: não existe quadra ou espaço próprio. A área livre é ampla. E tem um campo de futebol próximo a escola onde também podem fazer as atividades físicas.

...Referente a criação do Laboratório de Ciências, a escola informou que já está em andamento a construção. Foi adicionado nas fls 90 mov 29, duas fotos do local que está sendo construído o laboratório de Ciências. Na fls 91 a 93, mov 29, consta a planilha sintética com os materiais e serviços necessários na construção desse laboratório, usando recursos do Programa do Governo Estadual Escola Mais Bonita.

Constam à fl. 85, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme segue:

A instituição de ensino possui a seguinte estrutura Física: 4 salas de aula, laboratório de informática, biblioteca e demais ambientes administrativos.

Em relação a ausência de espaço próprio para a alocação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, esse Departamento de Planejamento de Obras Escolares, informa que o número de estudantes matriculados nas turmas é reduzido, o que permite a subdivisão de uma das salas de aula e a liberação de uma sala para alocar o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Em relação a quadra poliesportiva, em análise do terreno pertencente a instituição de ensino, verificamos que não haver espaço adequado para tal edificação.

A Direção da instituição de ensino apresentou, justificativa à fl. 89 para o atraso o processo, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.151.843-6

JUSTIFICATIVA

Eu Rosângela Aparecida Roos, diretora da Escola Estadual do Campo Nova Sant'Ana –Ensino Fundamental, inscrito sob CPF:03059352917, venho por meio deste documento, justificar a Construção do Laboratório de Ciências: A construção de um laboratório de ciências é essencial para promover uma educação científica de qualidade e preparar os alunos para desafios acadêmicos e profissionais futuros. Um espaço dedicado à prática experimental permite que os estudantes desenvolvam habilidades práticas e de investigação, fundamentais para compreender conceitos teóricos e aplicar o conhecimento de forma prática. O laboratório oferecerá aos alunos oportunidades para explorar, experimentar e investigar fenômenos científicos, promovendo um aprendizado mais dinâmico e engajador.

Informamos que a construção do laboratório está em andamento e o mesmo estará totalmente funcional até o final deste ano.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.151.843-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 02/02/2025 e a Licença Sanitária em 22/01/2025, ambos com o processo em trâmite.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentada, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

Em virtude da ausência do pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso, será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Estadual do Campo Nova Sant'Ana – EF	São Jorge do Oeste/ Dois Vizinhos	Resolução n.º 4342 de 27/07/22; de 01/03/18 a 31/12/24	Prazo: 04 anos De: 01/01/25 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de ciências.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.151.843-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF